



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, GAB. 24, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP 50.050-450. FONE: 3301-1213.
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2020.

Dispõe sobre a concessão de redução tributária às empresas que realizarem testagem a COVID-19 em seus trabalhadores.

Art. 1º - Fica assegurado a redução tributária, nos impostos ISS, CIM ou IPTU, equivalente à 50% do valor gasto com exames de Covid-19, para as empresas que realizarem exames em seus trabalhadores.

Parágrafo único – As empresas farão jus ao benefício após comprovação com nota fiscal do laboratório, e cópia dos os referidos exames, podendo o crédito ser aplicado de forma optativa em um dos impostos referidos.

Art. 2º - Para as empresas utilizarem a concessão, os exames devem ser realizados no período de 15/06 a 31/07.

Art. 3º – As empresas que aderirem a testagem de seus trabalhadores receberam da Prefeitura do Recife “selo de testagem dos trabalhadores”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de junho de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, GAB. 24, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP 50.050-450. FONE: 3301-1213.
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Luiz Eustáquio Ramos Neto

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Diante da "situação de emergência" provocada pela pandemia do Covid-19, declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, com graves e sérias repercussões econômicas e sociais, sejam reduzidos, sob forma de ressarcimento, dos impostos municipais ISS, CIM ou IPTU, como forma de contribuir para testagem em massa e garantir um retorno seguro as atividades laborais.

De acordo com o art. 22, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife – “Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre: IV – matéria tributária, arrecadação e distribuição de rendas”.

Nesse contexto, a redução temporária disciplinada neste Projeto de Lei Ordinária, levou em consideração o interesse público e a notória dificuldade econômica enfrentada pelos empresários em razão das ações de isolamento social.

A competência do Município para legislar sobre matéria tributária possui amparo no art. 6º, I, II, III, da LOMR. Trata-se de consectário da autonomia administrativa de que dispõe o art. 30, inciso I, II, III da Constituição Federal.

Sobre os demais aspectos financeiros e orçamentários do projeto, o tema deverá ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atendimento ao disposto no art. 113 c/c 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A essência da norma, como conceito legal, é apresentar respostas celeres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores – como fonte do Direito – e observando os princípios constitucionais.

Indiscutivelmente a adoção de medidas emergenciais se torna essencial para evitar a proliferação do vírus, novos contágios e, principalmente, promover a segurança e saúde pública.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, GAB. 24, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP 50.050-450. FONE: 3301-1213.
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Diante do exposto, considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que tal Pleito merece a atenção e todo o apoio desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de junho de 2020.

Luiz Eustáquio Ramos Neto

Vereador